

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

PROCESSO Nº 107/2026

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escritório, para atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

A Pregoeira, concernente ao procedimento realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2026, vem apresentar RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se sobre Recurso Administrativo interposto pela empresa **JD Comercio Atacadista Ltda**, doravante denominada Recorrente, contra a decisão proferida pela Pregoeira quando ao julgamento do processo em epígrafe.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Os presentes recursos se apresentam tempestivos, com fundamento nos ditames do Edital, em seu item 10.

3. DOS ARGUMENTOS E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Inicialmente cabe lembrar que houve apenas manifestação de intenção de recurso da recorrente **JD Comercio Atacadista Ltda**, a qual segue transcrita:

RECURSOS DO PROCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Nº 37/2026

LOTE 213		Total de manifestações no lote: 1
Manifestação de Recurso	Descrição	
Autor: JD COMERCIO ATACADISTA LTDA (4421000000191) Horário: 29/07/2026 15:39 Situação: MANIFESTADA	não atende ao descritivo do termo de referencia do edital.	

4. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Em breve síntese, diante da habilitação da empresa **Printsul Comércio Atacadista**, para o item 213, a proponente **JD Comercio Atacadista LTDA** registrou intenção de recurso, a qual foi aceita pela Pregoeira, ocasião em que foi registrada a data limite para as proponentes apresentarem suas razões de recursos, sendo até às 23h59min do dia 03 de agosto de 2026, bem como registrou data limite para que a licitante

Página 1 de 5



apresentasse contrarrazões, sendo até as 23h59min do dia 06 de agosto de 2026. O prazo limite para decisão da Pregoeira e do Ordenador de Despesas foi registrado, sendo possível até a data de 20 de agosto de 2026. Tais prazos foram concedidos conforme preconiza o Art. 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e demais legislações pertinentes a matéria.

Cabe destacar que no § 1º, inciso I do Art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 determina que “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento”.

Assim, entende-se que o direito de interpor recurso é exercido com a manifestação motivada na sessão do Pregão, sendo a razão escrita em seu complemento, que pode ser ou não apresentada. Nesse sentido, Jair Eduardo Santana manifesta-se da seguinte maneira:

*O terceiro pressuposto objetivo, segundo classificação que adotamos, é relativo às formalidades [...] Pode-se falar, no caso específico, da formalização dos motivos. Ou seja, é formalidade inafastável a apresentação dos motivos que dão corpo ao recurso. Tais motivos não se confundem com as razões recursais, **apresentáveis facultativamente no tríduo legal seguinte ao prazo do recurso** (grifamos)¹*

*Da mesma forma que o recurso é faculdade, as razões recursais possuem essa mesma nota tipificadora. O licitante pode não apresentá-las. E a sua falta não exime a Administração Pública do processamento do recurso. **Ou seja, não será pela falta de razões recursais que o licitante não terá o seu recurso apreciado, conhecido e provido, se for o caso. Pode ser que quando da apresentação dos motivos o licitante já tenha abordado o tema de sua irrisignação de modo completo. Ou não. De qualquer modo, trata-se de uma faculdade** (grifamos)²*

Ainda, é de entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. **Deve o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentadamente.** (grifamos)³”*

Da mesma forma, o renomado jurista Marçal Justen Filho se manifesta da seguinte maneira sobre o tema:

*“Quando o interessado manifestar sua discordância contra a decisão do pregoeiro, estará interpondo recurso. Vale dizer, o recurso interpõe verbalmente. Assim o é porque a ausência de qualquer outra manifestação posterior do sujeito não prejudica o interessado. **Assegura-se-lhe o prazo de três dias para a***

¹ SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Manual de Implantação, Operacionalização e Controle. 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. Pág. 349.

² SANTANA, Jair Eduardo. Recurso no pregão – Parte II. Revista O pregoeiro. Curitiba. Abril, 2007. Pág. 12.

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 2 Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007. Pág. 693-694.



apresentação de razões, mas essa previsão retrata uma simples faculdade – mais precisamente, trata-se de um ônus impróprio (para utilizar uma categoria desenvolvida pela Teoria Geral do Processo). Se o sujeito não encaminhar razões no prazo de três dias, a única consequência será a avaliação do recurso tendo em vista exclusivamente as razões enunciadas verbalmente.(grifamos) ⁴”

Sendo assim, fica claro que, ainda que a empresa **JD Comércio Atacadista Ltda.** não tenha apresentado suas razões recursais, a própria manifestação da intenção de recurso já seria suficiente para possibilitar a análise por parte desta Pregoeira.

Entretanto, considerando que a manifestação foi apresentada de forma genérica, sem indicar de maneira específica quais características do objeto ofertado supostamente não atenderiam ao descritivo constante no Termo de Referência, esta Pregoeira entendeu necessária a realização de diligência junto à empresa **Printsul Comércio Atacadista**, declarada vencedora do lote 213, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, as quais seguem abaixo:

De: Regiane <licitacao3@patobranco.pr.gov.br>

Para: Printsul Comércio Atacadista

Assunto: **Diligência**

Etiquetas: **Particular**

05/08/2026, 09:49

Responder Encaminhar Arquivar Spam Excluir Mais

Prezados,

Considerando a manifestação de intenção de recurso apresentada pela empresa JD Comércio Atacadista Ltda., solicito que o representante da empresa Printsul se manifeste de forma expressa e inequívoca quanto ao atendimento integral do item 213 do PE 37/2026, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.

O prazo de manifestação se encerra hoje 05/08 as 17:00hs

Atenciosamente,

Regiane Rufato
Pregoeira do município de Pato Branco;

Em 05/08/2026 10:23, Printsul Comércio Atacadista escreveu:

Bom dia Regiane,

Tudo bem?

Estou lhe enviando em anexo a ficha técnica do produto/marca ofertada no certame. Necessitando de mais alguma informação, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Fabício

Printsul Comércio Atacadista Ltda

Rua Pedro Vanderlei Weber, 46 - Bairro Avai

89271-706 Guaramirim - Santa Catarina

CNPJ 19.032.430/0001-13

Inscrição Estadual 257.174.265

Fone: (47) 3373-0580

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 4 Ed. São Paulo: Dialética, 2005. Pág. 153-154.



Após a análise da ficha técnica apresentada, foi realizada diligência complementar, com o objetivo de reunir elementos suficientes para a prolação de uma decisão mais adequada e tecnicamente correta.

Em qua., 5 de ago. de 2026 às 10:32, Regiane <licitacao3@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

A ficha técnica do lápis de cor tons de pele da marca Neomundi comprova parcialmente as especificações exigidas no edital. Permanecem sem comprovação documental os requisitos relativos à madeira reflorestada, maciez e resistência da mina, alta pigmentação, facilidade de apontamento, boa cobertura sobre papel e resistência da embalagem. Dessa forma, solicito apresentação de documentação complementar que demonstre o atendimento integral às especificações do edital.

Atenciosamente.

Regiane Rufato

Pregoeira do município de Pato Branco;

De: Printsul Comércio Atacadista
Para: Regiane <licitacao3@patobranco.pr.gov.br>
Assunto: **Re: Diligencia**
05/08/2026, 11:21

Regiane,

Segue em anexo a resposta do fornecedor quanto as informações solicitadas.
Continuo a sua disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Fabrício

Printsul Comércio Atacadista Ltda

Rua Pedro Vanderlei Weber, 46 - Bairro Avai
89271-706 Guarimirim - Santa Catarina
CNPJ 19.032.430/0001-13
Inscrição Estadual 257.174.265
Fone: (47) 3373-0580



Printsul Comércio Atacadista <printsulatacadista@gmail.com>

Re: Diligencia

1 mensagem

NEO MUNDI <sacneom@gmail.com>
Para: Printsul Comércio Atacadista <printsulatacadista@gmail.com>
5 de agosto de 2026 às 11:24

Bom dia Fabrício

Em atenção aos questionamentos, esclarecemos que a linha de lápis de cor Tons de Pele da Neomundi possui mina macia e resistente, alta pigmentação, facilidade de apontamento, boa cobertura sobre o papel e embalagem e resistente. Ademais, toda a fabricação de lápis de cor da Neomundi advém de procedência com fiscalização, é certificada pelo INMETRO, atende a NBR 15236 e portaria 423, além de serem reconhecidos em todo território nacional. Referente a questão de reflorestamento toda madeira utilizada em lápis de cor são provenientes de florestas controladas. Não seria possível utilizar madeira de outra forma, pois a produção de lápis exige matéria prima muito específica de manejo sustentável ou reflorestamento, matéria prima deve ser leve, macias e fáceis de apontar. Sem isso não daria para obter produtividade e a qualidade exigida no mercado.

Atenciosamente,
Neomundi

Após a análise da ficha técnica apresentada pela empresa **Printsul Comércio Atacadista**, bem como da diligência complementar realizada com o objetivo de reunir elementos suficientes para a formação de convicção desta Pregoeira, verificou-se que as informações prestadas pela proponente são compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência para o lote 213.

Ressalta-se que a manifestação de intenção de recurso apresentada pela empresa **JD Comércio Atacadista Ltda.** não indicou, de forma objetiva e específica, quais características do produto ofertado





deixariam de atender ao descritivo do edital. Ainda assim, em observância aos princípios da legalidade, da busca da verdade material, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, foi promovida diligência complementar para esclarecimento da questão.

Diante dos documentos apresentados e das informações obtidas na diligência, não foram identificados elementos técnicos capazes de demonstrar o descumprimento das especificações exigidas no edital, razão pela qual permanece hígida a decisão que declarou vencedora a empresa **Printsul Comércio Atacadista** para o lote 213.

5. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Pregoeira **delibera** à autoridade superior pela seguinte decisão:

CONHECER da intenção de recurso apresentada pela empresa **JD Comércio Atacadista Ltda**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em sua totalidade, por não terem sido constatadas irregularidades ou desconformidades em relação às exigências do Edital e do Termo de Referência para o lote 213.

Em cumprimento ao artigo 165 da Lei 14.133/2021, submetemos o presente processo à autoridade superior para que profira a decisão.

Pato Branco, 06 de agosto de 2026.

Regiane Rufato
PREGOEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9D9-D774-CC16-A1DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGIANE RUFATO (CPF 065.XXX.XXX-00) em 06/08/2026 11:06:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C9D9-D774-CC16-A1DE>